



Acórdão n.º 184 - 2018/2019

N.º Processo: 184/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 11 de Maio de 2019 - **Hora:** 19:30 - **Local:** Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos0603 do 4.º período de jogo, o treinador adjunto do Paredes, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem.

No final do jogo, o elemento do Paredes, identificado como delegado de equipa que se encontrava na bancada, Pedro Sampaio, virou-se para os árbitros dizendo "És um burro", continuando a insultar os árbitros sem ser perceptível o que estava a proferir."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que **"o treinador adjunto do Paredes, Jorge Carneiro, foi advertido com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem"**, sendo, contudo, omissa na





descrição dos protestos para com a equipa de arbitragem que determinaram que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.1 Não obstante o *supra* referido, o artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**"

3.2 Ora, atenta a clareza da norma e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador adjunto da equipa dos SSCMP, Jorge Carneiro, com 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, punir a equipa do Paredes na pena de multa que se fixa em €50,00.

4. O relatório de arbitragem relata, também, que, no final do jogo, "**o elemento do Paredes, identificado como delegado de equipa que se encontrava na bancada, Pedro Sampaio, virou-se para os árbitros dizendo "És um burro", continuando a insultar os árbitros sem ser perceptível o que estava a proferir.**"

4.1 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem que, à excepção da expressão proferida por um elemento identificado como delegado do Paredes (não no jogo em apreço), que se encontrava na bancada, "**És um burro**", não resultam nem as circunstâncias em que tal expressão foi proferida, nem a descrição de outras expressões que terão sido, pelo mesmo, dirigidas aos árbitros a título de injúrias, nem que tenha sido exibido ao dito Pedro Sampaio qualquer cartão amarelo e/ou vermelho.

4.2 Também a expressão imputada ao referido Pedro Sampaio e dirigida aos árbitros, "**És um burro**", tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, não é subsumível às normas dos artigos 58.º a 60.º do Regulamento Disciplinar, nem a mesma pode ter-se como lesiva da honra e consideração dos árbitros, porque proferida da bancada, no final de um jogo muito disputado entre as equipas, ainda "*no calor do jogo*", não ignorando o Conselho de Disciplina que o carácter injurioso de determinada palavra, frase ou acto está fortemente dependente do lugar ou do ambiente em que é proferida, não obstante, como é óbvio, *in casu*, ainda assim tal expressão, traduzir indelicadeza e falta de educação.

4.3 Nestes termos, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador adjunto Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de €50,00 de multa. (parte final do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar)**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

